



## PARECER JURÍDICO

### **Processo 332/2021**

Projeto de Lei nº 24/2021

**Eminente Presidente,**  
**Eminentes Vereadores,**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo colegiado da Mesa da câmara composta pelos vereadores José de Oliveira Lima (vereador-presidente), Paulo Sérgio de Toledo Costa (vereador vice-presidente) e João Bechara Netto (vereador secretário), dispondo a emenda da seguinte forma:

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 90, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.879, DE 09 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.”

Autos conclusos para parecer jurídico, que se faz nos termos a seguir aduzidos.

Inicialmente, cumpre destacar, no que tange ao procedimento da proposição, que o presente projeto de lei atende as normas formais contidas no regimento desta Douta casa, qual seja o Regimento Interno, em seus artigos 116 e seguintes, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor.

Ademais, cumpre o formal com a devida apresentação da emenda indicativa do assunto a que se refere a proposição, bem como apresentação da respectiva justificativa por escrito.





Nesse sentido, observa-se que, não há qualquer óbice no seguimento do presente projeto para apreciação desta Douta Casa, quanto ao técnico-formal de propositura do mesmo.

Quanto ao mérito, inicialmente cumpre elucidar ser de competência exclusiva da Câmara Municipal a propositura de Projetos de Lei de que disponham sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, assim definido pelo art. 13, inciso II da Lei Orgânica do Município de Itapemirim.

Ademais, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara, a referida propositura deverá se dar privativamente pela mesa da câmara em colegiado, obedecendo ao disposto no art. 33, inciso I, in verbis:

**Art. 33** - Compete à mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - Propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;

Logo, é possível identificar a possibilidade jurídica quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 24/2021, bem como a competência de propositura, realizada pela mesa diretora desta Douta Casa, composta pelos Vereadores José de Oliveira Lima (vereador-presidente), Paulo Sérgio de Toledo Costa (vereador vice-presidente) e João Bechara Netto (vereador secretário).

Desta forma, havendo a regularidade formal e material, para seguimento do processo nesta Casa Legislativa, regulares com as normas vigentes, entende-se pelo seguimento de sua tramitação.

Por este exposto, tecidas as devidas considerações, **estimo parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei**, pelos motivos acima alinhados.

É o parecer, s.m.j.





Itapemirim, 06 de julho de 2021.

**André Giuberti Louzada**  
Procurador Geral Legislativo  
OAB/ES: 13.336

